

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

11 / 3 / 2020

ÀS 8:30 Horas

Ass.: 


VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PTB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte


Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PDT)**
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 21/2020

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: 01/2020

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTOR: PREFEITO (ADMINISTRAÇÃO 2017-2020)

EMENTA: "ALTERA O §2º DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA", de acordo com art. 36, inciso II da Lei Orgânica."

O Vereador EDSON BIASI (PP), Relator do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 1/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, passa a emitir o seguinte Voto:

O presente projeto, visa a instrumentalização da concessão de uso de bem público de uso comum do povo, apenas para finalidades educacionais, de assistência social, turística, comerciais, de esporte e de lazer, e ainda, que dependa de autorização legislativa e licitação.

Salienta ainda que, o bem público, de uso comum do povo ou de uso especial, pode ser submetido previamente à desafetação, para após ser feita licitação e contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

Tal concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

Desta forma, no tocante a referida comissão, o voto do relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte.



Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Relator do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2020